



|                                                |                                                               |    |           |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----|-----------|
| 6 - Serviço de Obras Públicas                  |                                                               |    |           |
| 90 - 1                                         | - Encarregado Geral de Obras Públicas                         | \$ | 3.000,00  |
| 91 - 1                                         | - Encarregado do Serv. Água e Esgôtos                         | \$ | 2.040,00  |
| 91 - 1                                         | - Auxiliar do Serv. Água e Esgôtos....                        | \$ | 1.800,00  |
|                                                | Soma.....                                                     | \$ | 6.840,00  |
| 7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagens. |                                                               |    |           |
| 42 - 1                                         | - Encarregado do Serv. Municipal de Estradas de Rodagens..... | \$ | 2.280,00  |
| 42 - 2                                         | - Tratoristas (Ncr\$2.040,00).....                            | \$ | 4.080,00  |
| 42 - 2                                         | - Motoristas (Ncr\$2.040,00).....                             | \$ | 4.080,00  |
|                                                | Soma.....                                                     |    | 10.440,00 |
|                                                | SOMA GERAL.....                                               | \$ | 92.596,80 |

- Art. 3º - Nos termos do Art. 118, § 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, a parcela de Vencimentos constantes dos proventos de aposentados, ficam permanentemente equiparadas e iguais às atividades no cargo ou função correspondente ao da Aposentadoria, obedecido ao princípio da paridade e observada a proporcionalidade da Aposentadoria;

- Art. 4º - Fizam fixadas no salário mínimo regional as pensões concedidas pela Prefeitura de Ouro Fino;

- Art. 5º - Ao Fiscal Geral de Rendas, Agente Fiscal, Fiscais de Distritos ou qualquer outro Servidor do Quadro Geral de Funcionários, poderá o Executivo Municipal atribuir funções de fiscalização de Posturas, além das de rendas, especialmente as que se relacionam com a Fiscalização do novo Tributo Municipal de Circulação de Mercadorias, no que concerne à competência municipal ou em cooperação com os Exatores Fiscais do Estado de Minas Gerais;

- Art. 6º - Na forma do disposto Constitucional constante do § 3º, do Art. 65 da Constituição do Brasil, ficam revogadas todas e quaisquer concessões de percentagens pela arrecadação geral do Município, salvo as que o Executivo, mediante DECRETO, poderá conferir ao Exator - Fiscal, pela arrecadação verificada diretamente na fonte tributária do Município, até ao máximo de dez por cento (10%), sobre a arrecadação verificada e que será descontada no ato da fase do recolhimento da Receita Pública;

- Art. 7º - As percentagens pela cobrança da Dívida Ativa ficam fixadas, respectivamente, em vinte por cento (20%) e dez por cento (10%) sobre a Dívida Ativa ajuizada e a não ajuizada, devendo, em qualquer hipótese, a correspondente percentagem ser devidamente incluída na guia de recolhimento, para crédito extraorçamentário do interessado.

- Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar todas as despesas para as quais foram consignadas dotações orçamentárias nas Leis de Meios do Município, que sejam correntes ou de Capital bem como a conceder subvenções e auxílios até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos Suplementares, bem como anular dotações parcial ou totalmente, para cumprimento do disposto no Art. 66 da Constituição do Brasil.

- Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1969.

- Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

- Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 28 de Dezembro de 1968

Prof. Odir Muniz Cyrillo  
Prefeito Municipal

Bel. Demétrio Ribeiro Silva Júnior  
Secretário

R. f. e. m. - 5 - 4 - 123 - 125  
Silva Júnior